CMP - PIRAI-RJ
Processo nº 547
Rúbrica RB Fls 02

Câmara Municipal de Piraí (RJ)
PROTOCOLO GERAL 547/2025
Data: 16/06/2025 - Horário: 15:55
Legislativo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2025

Dispõe sobre o programa "Parlamento Juvenil", revoga a Resolução 611, de 22 de setembro de 2015 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piraí/RJ aprovou e eu promulgo o seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituído, na Câmara Municipal de Piraí, Estado do Rio de Janeiro, o programa "**Parlamento Juvenil**", com os seguintes objetivos gerais:

I - Despertar no jovem a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;

II - Integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;

III - Criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, num processo de contínua aprendizagem.

Art. 2º. Constituem objetivos específicos do programa:

I - Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Piraí;

II - Possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Piraí e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade:

III - Favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do município de Piraí que mais afetam a população;

IV - Proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

V - Sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto "**Parlamento Juvenil**" e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 3º. O programa será composto por Vereadores Juvenis em número equivalente ao de Vereadores titulares da Câmara Municipal, além de 01 (um) Prefeito Juvenil e 01 (um) Vice-Prefeito Juvenil, escolhidos entre os alunos do 7º e 8º anos do Ensino Fundamental, matriculados nas escolas públicas e privadas do Município de Piraí, mediante processo seletivo realizado por meio de concurso de redação, organizado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - O processo de escolha dos Vereadores juvenis dar-se-á conforme critérios estabelecidos e regulamentados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Caberá à Câmara Municipal, após a eleição e posse dos "Vereadores Juvenis", a organização e coordenação estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos.

§ 3º – A participação das escolas da rede privada de ensino no programa deverá ocorrer mediante manifestação de interesse e cadastro prévio junto à Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º - Das vagas previstas no Art. 3º, 2 (duas) serão destinadas a alunos da rede privada de ensino, sendo as demais preenchidas por alunos da rede pública de ensino do município.

§ 5º – Caso não haja escolas da rede privada inscritas no processo seletivo, as vagas a elas destinadas serão automaticamente remanejadas para alunos das escolas públicas do município com o maior número de estudantes matriculados.

Art. 4º. A eleição do "**Parlamento Juvenil**" iniciará no mês de setembro com data fim prevista para o final de outubro.

Parágrafo único - Os " Vereadores Juvenis " exercerão mandato de um ano.

Art. 5º. Fica criada, na Câmara Municipal, uma comissão representativa do Legislativo para acompanhar e dar suporte aos trabalhos dos " **Parlamentares Juvenis**".

§ 1º - Fica a cargo da Comissão Representativa do Legislativo Municipal a responsabilidade pela elaboração do Regimento Interno Juvenil, que regulamentará o funcionamento, as atribuições e as normas de conduta dos participantes do programa.

I - A referida regulamentação será realizada por simples ato oriundo da Comissão, tomando como base o Regimento Interno da Câmara Municipal de Piraí, adaptado às suas respectivas peculiaridades.

§ 2º - Os candidatos eleitos participarão de Sessão Solene realizada pela Câmara para diplomação e posse na segunda semana do mês de novembro.

§ 3º - O Prefeito e o Vice-Prefeito Juvenil serão escolhidos conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, em consonância com as diretrizes do processo seletivo do Parlamento Juvenil.

§ 4º - Na sessão solene de posse será promovido a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos dos parlamentares juvenis, mediante votação aberta, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário da mesa conforme estipulado no "regimento interno juvenil".

§ 5º - Cada Vereador Juvenil eleito será apadrinhado por um Vereador em exercício de mandato, com o intuito de orientá-lo e acompanhá-lo durante as atividades do programa.

CMP - PIRAI-RJ
Processo nº 547
Rúbrica RS 04

I- O critério de escolha para o apadrinhamento dos Vereadores Juvenis deverá seguir as normas estabelecidas no Regimento Interno Juvenil.

Art. 6°. Compete ao "Vereador Juvenil", especificamente, apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade Piraiense relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.

§ 1° -O Poder Legislativo fornecerá normas e modelos de proposições para que os "Vereadores Juvenis" possam sistematizar suas propostas;

§ 2° - As propostas dos "Vereadores Juvenis" serão, por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise, deliberação das proposições e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 7°. As sessões dos "Vereadores Juvenis" realizar-se-ão mensalmente, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do Município de Piraí.

Parágrafo único - A Mesa da Câmara Municipal estabelecerá, anualmente, calendário para as sessões dos "Vereadores Juvenis ".

Art. 8°. Compete ao Prefeito Juvenil exercer, de forma simbólica e educativa, as funções representativas do Poder Executivo no âmbito do Parlamento Juvenil, cabendo-lhe:

I – Representar, simbolicamente, o Poder Executivo Juvenil durante as sessões e atividades do Parlamento Juvenil;

II – Apresentar propostas, ideias ou projetos que visem à melhoria da qualidade de vida dos jovens no município, em consonância com os princípios da cidadania, ética e responsabilidade social;

III – Participar ativamente das sessões, eventos e reuniões promovidos pelo programa, incentivando a integração entre os parlamentares juvenis;

IV – Estimular a articulação entre os jovens participantes, a comunidade escolar e os órgãos públicos municipais;

V – Contribuir para o desenvolvimento de atividades educativas, culturais e sociais promovidas no âmbito do programa;

VI – Propor ações ou campanhas de conscientização voltadas para temas relevantes, como educação, saúde, meio ambiente, inclusão, entre outros;

VII – Encaminhar, de forma simbólica, sugestões ou reivindicações dos estudantes ao Poder Executivo Municipal, por meio de documentos elaborados em conjunto com os vereadores juvenis.

§ 1° – O Vice-Prefeito Juvenil auxiliará o Prefeito Juvenil em todas as suas funções e o substituirá em caso de ausência, impedimento ou vacância do cargo.

CMP - PIRAI-RJ
Processo nº 514
Rúbrica Fls 05

§ 2º – As atribuições do Prefeito e Vice-Prefeito Juvenil serão exercidas em caráter educativo, sem qualquer competência administrativa real, e terão como finalidade o aprendizado prático das funções públicas e do exercício da cidadania.

Art. 9º. As sessões ordinárias do Programa deverão ser iniciadas, obrigatoriamente, com a leitura de um artigo do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), promovendo a reflexão e a conscientização sobre os direitos e deveres das crianças e adolescentes.

Art. 10. As deliberações do Parlamento Juvenil serão tomadas sempre pelo quorum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos "Vereadores Juvenis".

Art. 11. O mandato dos "Parlamentares Juvenis" encerra-se na última semana do mês de outubro do ano posterior ao da eleição, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Piraí, e serão homenageados através de entrega de diploma.

Parágrafo único - Os vereadores juvenis não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

Art.12. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento em vigor que, se necessário, será suplementada.

Art. 13. Fica revogada a Resolução N° 611, de 22 de setembro de 2015.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pirai, em 16 de junho de 2025.

Moacir Gonçalves da Rocha Junior
- Vereador -